

Lei nº 393/2017

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Irituia/PA".

A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

A Prefeita do Município de Irituia Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) por meio da Resolução (FAMEP) nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Irituia-PA e da Câmara Municipal de Irituia/PA bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Irituia e Câmara Municipal de Irituia, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Art. 5º Os direitos autorais dos atos emanados dos Poderes Executivo e Legislativo publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados ao Município de Irituia e a Câmara Municipal de Irituia/PA.

§1º O Município de Irituia e a Câmara Municipal de Irituia/PA poderão disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município de Irituia e a Câmara Municipal de Irituia/PA manterão no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e para o Consorcio Integrado dos Municípios Paraenses (COIMP) de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Irituia, Pará, 10 de julho de 2017.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na mesma data Nos termos da Lei Orgânica Municipal

LEOCI JOSÉ DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração